



CPSI
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA
CEO REGIONAL - UBAJARA - CE
Dr. Antenor Isaías de Andrade

CONTRATO DE PROGRAMA
Referência: 2023

R. S. *LJ.*

SAUL LIMA
MACIEL96002620397
Assinado de forma digital por SAUL
LIMA MACIEL96002620397
Data: 2023/08/28 16:05:00 -03:00

MARCELO ANTONIO DA
SILVA
LIMA969796387
Assinado de forma digital por MARCE
LO ANTONIO DA SILVA
LIMA969796387
Data: 2023/08/28 16:05:00 -03:00

PATRICK ADRIEL
MACIEL96002620392
Assinado de forma digital por PATRICK
ADRIEL MACIEL96002620392
Data: 2023/08/28 16:05:00 -03:00

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE CROATÁ, CARNAUBAL, GUARACIABA DO NORTE, IBIAPINA, SÃO BENEDITO, TIANGUÁ, UBAJARA, VIÇOSA DO CEARÁ E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DA IBIAPABA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DR. ANTENOR ISAÍAS DE ANDRADE - CEO-R - UBAJARA.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, Nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.954.571/0001-04, neste ato representada pela sua Secretaria da Saúde, **Dra. Tânia Mara Silva Coelho**, RG Nº **96002330274** e CPF Nº **743.027.793-49**; o Município **Croatá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.462.349/0001-07, com sede estabelecida na Rua Manoel Braga Nº. 573, Caroba, CEP: 62.390-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ronilson Francisco de Oliveira**, CPF **088.487.997-60**; o Município de **Carnaubal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.523.186/0001-02, com sede estabelecida na Rua Presidente Médici, 167, Centro CEP: 62.375-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Weliton Souza Leite**, CPF **442.736.813-15**; o Município **Guaraciaba do Norte**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 07.569.205/0001-31, com sede na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Adail Machado Castro**, CPF **213.524.883-53**; o Município de **Ibiapina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 07.523.186/0001-02, com sede na Rua Moisés Aarão, s/n – Centro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. Lyana Carvalho Veras**, CPF **026.032.053-66**; o Município de **São Benedito**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.778.129/0001-74, com sede estabelecida na Rua Paulo Marques Nº. 378 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Saul Lima Maciel**, CPF nº **960.026.203-97**; o Município de **Tianguá** – pessoa

SAUL LIMA
MACIEL:96002620397

Assinado de forma digital por
SAUL LIMA MACIEL:96002620397
Dados: 2023.03.08 16:21:33 -03'00'

MARCOS ANTONIO DA SILVA
LIMA:MA347963887
Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DA SILVA
LIMA:MA347963887
Dados: 2023.03.08 16:21:33 -03'00'

jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 07.735.178/0001-20, com sede estabelecida na Av. Moisés Moita Nº. 785, Planalto, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Municipal **Luiz Menezes de Lima, CPF 066.531.627-53**; o Município de **Ubajara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.735.541/0001-07, com sede no endereço Rua Juvêncio Pereira, nº 514 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Renê de Almeida Vasconcelos, CPF nº 005.841.813-02**; o Município de **Viçosa do Ceará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.462.497/0001-13, com sede estabelecida na Rua Silva Jardim Nº. 436, Centro, o endereço Rua Silva Jardim, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Francisco João Cardoso Filho, CPF 339.759.573-87**; doravante denominados CONTRATANTES e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DA IBIAPABA - CPSI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, de natureza autárquica e interfederativa, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.210.107/0001-80, situado na Rodovia CE-187, KM 02, Bairro Frecheiras, CEP 62.320-000, no Município de Tianguá, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marcos Antonio da Silva Lima, CPF nº 383.479.033-87**, residente e domiciliado na cidade de Ibiapina, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei Nº. 11.107/2005, Decreto Nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis municipais de Carnaubal (Lei Nº 82, de 10 de março de 2009), Croatá (Lei Nº 277, de 30 de abril de 2009), Guaraciaba do Norte (Lei Nº 912, de 17 de março de 2009), Ibiapina (Lei Nº 443, de 03 de junho de 2009), São Benedito (Lei Nº 679, de 30 de abril de 2009), Tianguá (Lei Nº 542, de 06 de maio de 2009), Ubajara (Lei Nº 846, de 08 de maio de 2009) e Viçosa do Ceará (Lei Nº 542, de 18 de maio de 2009), e Lei Nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE DENTÁRIA, CIRURGIA ORAL/ DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do CEO-R Dr. Antenor Isaías de Andrade em Ubajara – Ce, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

§ 2º – A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com a análise de situação de saúde e prioridades sanitárias definidas no Plano Regional de Saúde.

R. Júlio S.

Assinado de forma digital por
SAUL LIMA MACIEL
Data: 2024-08-16 10:27
03/09

SAÚDE INSTITUCIONAL
INSTITUTO
CETRO 21.123.456.789-00
Av. Presidente Vargas, 1000
CEP 60000-000
Brasília - DF
Fone: (61) 3212-1234
E-mail: contato@saude.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete ao prestador de serviços CEO-R Dr. Antenor Isaías de Andrade, em Ubajara – Ce:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária;
 2. Garantir a utilização e alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES), FastMedic, SIA ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado;
 3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 4. Implantar sistema de custo;
 5. Dispor de serviço de arquivo, guarda de documentação em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores;
 6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo validado pela SESA;
 7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, responsabilizando-se pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e prestar contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA;
 8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço;
 9. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia;
 10. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE);
 11. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência aos contratos de programa e de rateio, prestação de serviços e cronograma de desembolso, não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos;

R. Jefito S.

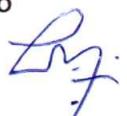
12. Dispor de forma atualizada e validada pelo Conselho Consultivo de:
 - a. Protocolos clínicos;
 - b. Protocolos de referência e contrarreferência;
 - c. Regimento Interno por unidade.
13. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária na qual deverá constar os seguintes dados:
 - a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
14. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio;
15. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o CEO-R Dr. Antenor Isaías de Andrade em Ubajara - Ce e os profissionais da APS na região;
16. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em, no mínimo, 11 meses do ano;
17. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retomencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a “Central de Regulação”;
18. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, quadrimensalmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhados de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
19. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas;
20. Disponibilizar aos novos colaboradores um manual e vídeo instrutivo, contemplando a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas, os princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei Nº 8.080, entre outros;
21. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o



SAUL LIMA
Assinado de forma digital
por SAUL LIMA
MACIEL:9600262 MACIEL:96002620397
Data: 2023.03.08 16:14:09
0397
0397

MARCOS ANTONIO DA
SILVA
Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO DA
SILVA
LIMA:38547961387
Data: 2023.03.08 16:14:09
0397
0397

ANTONIO AGUIAR
MACHADO
CASTRO:2132448353
Assinado de forma digital
por ANTONIO AGUIAR
MACHADO
CASTRO
Data: 2023.03.08 14:58:00
0397
0397



desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R Dr. Antenor Isaías de Andrade em Ubajara – Ce.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – Compete aos CONTRATANTES:

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos e fluxos assistenciais;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluindo e excluindo serviços de acordo com as necessidades identificadas, passando pela análise do Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial;
3. Assegurar os recursos financeiros necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas, cumprindo o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio visando o desenvolvimento e a manutenção dos Consórcios;
4. Prever nos Orçamentos Estadual/Municipal e nos Planos Estadual/Municipal de Saúde a criação, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
5. Inserir no orçamento e no plano municipal a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção dos Consórcios Públicos de Saúde;
6. Captar recursos federais, junto ao Ministério da Saúde e a outros órgãos financiadores, para o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos Consórcios;
7. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo;
8. Agendar as consultas e os exames programados mediante central de regulação dos municípios consorciados, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos;
9. Dar suporte técnico e jurídico na implantação, no acompanhamento e no desenvolvimento dos Consórcios;
10. Articular ações intersetoriais com órgãos da Administração Pública que favoreçam a operacionalização dos Consórcios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros poderão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pelas necessidades apontadas no Plano Regional de Saúde.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

§2º – Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não deverão ultrapassar 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio através do contrato de rateio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º O total das despesas realizadas com pessoal deverá ser informado quadrimensalmente até 15 dias antes do final do prazo de envio da RGF para cada ente consorciado com finalidade de consolidação do mesmo.

§ 2º Os Consórcios não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações,



Assinado de forma digital por
SAUL LIMA MACIEL:96002620397
Data: 2023-03-08 16:15:24-03'00'

MARCOS ANTONIO
DA SILVA
LIMA:3834793387
Data: 2023-03-08 16:15:24-03'00'
Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DA SILVA
LIMA:3834793387
Data: 2023-03-08 16:15:24-03'00'



cabendo-lhes, ainda, a supervisão e o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público à prestação de contas, aos relatórios, ao contrato de programa, aos contratos de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

1. Relatório mensal com modelo sugerido pela SESA: prazo de até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, incluindo dados que não estão registrados nos sistemas utilizados, como:
 - a. Resultado da pesquisa de satisfação dos usuários;
 - b. Tratamentos concluídos por especialidade em comparativo com os tratamentos iniciados/mensal;
 - c. Número de pacientes em tratamento de ortodontia (para o CEO-R).
2. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
3. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)–quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
4. Relatório anual do inventário dos bens dos Consórcios, CEO-R Dr. Antenor Isaías de Andrade em Ubajara - Ce, com o nome, especificação, quantidade, Nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O monitoramento e avaliação do contrato caberá aos entes consorciados com o apoio do Gestor do Contrato, Conselhos Consultivo e Fiscal.

§ 1º A responsabilidade pelo monitoramento, avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional.

§ 2º Mediante análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§3º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informações oficiais vigentes (FastMedic, SIGES, SIA, SISCAN ou outro sistema de informação estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado).

§4º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada designarão os membros dos Conselhos Consultivos e Fiscais que se reunirão quadrimensalmente ou quando necessário para proceder à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em Assembleia Geral.

§5º Caberá a Sra. Polyanna Martins Pereira, inscrita no CPF sob o nº 546.676.153-20, matrícula nº 496.061.1.7, designada pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a atuação como Gestora do Contrato de Programa, sendo ela a responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver alteração do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento às normas legais;
2. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
3. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

SAUL LIMA
MACIEL:96002620397 Assinado de forma digital por
SAUL LIMA MACIEL:96002620397
Data: 2023.03.08 16:16:38 -03'00'

ANTONIO SOA
NACHO SOA
CASTROVIZQUEZ
Data: 2023.03.08 16:16:38 -03'00'

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza-CE, 02 de Janeiro de 2023.

Dra. Tânia Mara Silva Coelho
Secretária de Saúde do Estado do Ceará



José Weliton Souza Leite
Prefeito de Carnaubal
ANTONIO ADAIL
MACHADO
CASTRO:21352488
353

Assinado de forma digital
por ANTONIO ADAIL
MACHADO
CASTRO:21352488353
Dados: 2023.03.08 15:03:19
-03'00'

Antonio Adail Machado Castro
Prefeito de Guaraciaba do Norte

SAUL LIMA
MACIEL:960026203
97

Assinado de forma digital por
SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Dados: 2023.03.08 16:17:13
-03'00'

Saul Lima Maciel
Prefeito de São Benedito

Renê de Almeida Vasconcelos
Prefeito de Ubajara

MARCOS ANTONIO Assinado de forma digital
DA SILVA por MARCOS ANTONIO DA
LIMA:38347903387 SELVA LIMA:38347903387
Dados: 2023.03.08
11:34:53 -03'00'

Marcos Antonio da Silva Lima
Presidente do Consórcio Público de
Saúde da Ibiapaba

RONILSON FRANCISCO Assinado de forma digital por
DE RONILSON FRANCISCO DE
OLIVEIRA:08848799760 OLIVEIRA:08848799760
Dados: 2023.03.08 17:36:10
-03'00'

Ronilson Francisco de Oliveira
Prefeito de Croatá

Lyana Carvalho Veras
Secretária de Saúde de Ibiapina

Luiz Menezes de Lima
Prefeito de Tianguá

Francisco João Cardoso Filho
Prefeito de Viçosa do Ceará

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME CAPACIDADE INSTALADA

Considerando variáveis como o planejamento orçamentário, necessidades apontadas em cada Plano Regional de Saúde, peculiaridades dos municípios consorciados no que diz respeito à cobertura do acesso à Atenção Primária, percentual de agendamentos e falta de pacientes, assim como protocolos internos e características inerentes a cada especialista, segue a Tabela 1 que trata de parâmetros médios para atendimento nas especialidades dos CEO-R. Resalta-se, portanto, que dependendo da realidade de cada região, a unidade deverá realizar overbooking buscando sempre o atingimento das metas de oferta e produção.

Tabela 1: PARÂMETROS MÉDIOS PARA ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	MÍNIMO DE OFERTA MÊS	META MENSAL	OBSERVAÇÃO
Pacientes com necessidades especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento para 01 (um) usuário.	Média de 100 consultas/ mês e oferta mínima de 24 novas vagas por profissional	Média de aproximadamente 14 tratamentos concluídos por mês por profissional. Produção mínima de 190 procedimentos básicos conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021.	Sempre que possível o profissional já realizará um procedimento na primeira consulta, assim como, sempre que o caso permitir e o paciente for colaborar serão realizados mais de um procedimento por consulta de retorno. Com 05 consultas por turno viabiliza-se um tempo clínico mais produtivo e eficiente.
Endodontia	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	Média de 80 consultas/ mês e oferta mínima de 45 vagas novas por profissional	Média de 36 tratamentos concluídos por profissional/ mês. Produção mínima de 95 procedimentos conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021.	O CEO-R prioriza a sessão única na grande maioria dos casos, no entanto, são previstas sessões de retornos para os casos com infecção ou de maior complexidade. O tratamento endodôntico em sessão única demanda um maior tempo clínico, no entanto evita um novo deslocamento do paciente à unidade e otimiza a utilização dos insumsos clínicos, devendo ser este o tratamento de escolha nos CEO Regionais.
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos descritos nos protocolos de encaminhamento para um usuário.	Entre 120 a 140 consultas/ mês	Média de 120 à 140 pacientes em tratamento/mês por profissional e 50 tratamentos concluídos/ ano.	O CEO-R usa termo de compromisso com os responsáveis com o objetivo de educar e pactuar sobre as regras de permanência no tratamento.
Periodontia	O tratamento se refere a um procedimento clínico periodontal ou cirúrgico	Média de 140 consultas/mês e oferta mínima de 65 vagas	Média de 52 tratamentos concluídos por profissional/ mês). Produção mínima de 150 procedimentos	Parâmetro de 01 à 02 consultas para procedimentos cirúrgicos e 04 à 06 consultas para tratamentos periodontais.

Júlio
Júlio
ANTONIO ADRIANO MACELLO CASTRO

SAÚDE
SAÚDE
MACIEL-96002620397
Dado: 2023-01-08 16:17:44-03:00
UFMA

Luz
Luz
MARCOS ANTONIO MACIEL-96002620397
Dado: 2023-01-08 16:17:44-03:00
UFMA

	periodontal para 01 (um) usuário.	novas por profissional	conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021.
Prótese dentária	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por usuário.	Média de 120 consultas/mês e oferta mínima de 18 vagas novas por profissional	Confeção e entrega de 18 a 36 peças/profissional mês dependendo do perfil dos pacientes encaminhados, sendo a produção mínima de 121 peças/mês no CEO-R Tipo III.
Cirurgia/ Detecção precoce do câncer de boca	O tratamento se refere ao procedimento cirúrgico.	Média de 100 consultas/mês e oferta mínima de 44 vagas novas por profissional	Meta de aproximadamente 35 tratamentos concluídos mês, gerando uma produção mínima de 85 procedimentos cirúrgicos por profissional conforme portaria 3823 de 22 dezembro de 2021. (170 total da especialidade)

Observação: Faz parte do tempo clínico o período de desinfecção, devolução do instrumental contaminado ao expurgo, reorganização do consultório, preenchimento de prontuário e sistemas de registro online, realização de raios x com tempo de espera entre pacientes, não contabilizando atrasos entre pacientes, e outras variáveis externas.

R.J.

Assinado de forma digital por
SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Dados: 2023/03/08 16:18:16
-03'00'

Aprovado em forma digital por
ANTONIO ADAL MACHADO
CASTRO211352488353
Data: 2023/03/09 15:04:35

MARCOS ANTONIO
DA SILVA
LIMA-18347903.387

MARCOS ANTON
DA SILVA
LIMA-3534790338

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE NOVAS VAGAS A SEREM OFERTADAS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS*

ENTE	% VAGAS	ESPECIALIDADES						TOTAL	RAIO-X***
		CIRURGIA**	PRÓTESE	ENDODONTIA	PERIODONTI	PNE	ODONTOPEDIATRIA		
Carnaubal	5,47%	5	6	8	4	5	1	29	10
Croatá	5,61%	5	6	8	4	5	1	29	10
Guaraciaba do Norte	12,60%	11	12	20	10	10	3	66	24
Ibiapina	7,75%	7	8	12	6	8	2	43	16
São Benedito	14,89%	13	14	24	12	11	3	77	28
Tianguá	23,75%	21	22	36	18	18	5	120	58
Ubajara	10,87%	10	10	16	8	8	2	54	20
Viçosa do Ceará	19,07%	17	18	32	16	14	4	101	36
<i>Capacidade Total¹</i>	100%	90	96	160	80	76	20	519	202

¹A margem da capacidade total varia ligeiramente para balancear a distribuição percentual, mas nenhuma vaga fica em desuso.

LEGENDA: CTBMPF – Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial + Estomatologia; P.N.E. - Pacientes com Necessidades Especiais.

OBSER

Autônomo, Recém-nascido

***11 M+**

JOSE WELTON SOUZA LEITE

Autônomo, Recém-nascido

****Acre**

MSP/UFACRE, que não realizou atendimentos

*****Mesmo** ofertando demanda livre, sugere-se informar na tabela um valor mínimo de oferta por município.



lais.



ialidade de cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial a avaliação de lesões bucais para diagnóstico precoce de câncer bucal, além

de traumas de face para o devido encaminhamento à atenção terciária.

*

mesmo ofertando demanda livre, sugere-se informar na tabela um valor mínimo de oferta por município.

Tabela 3: NÚMERO MÉDIO DE PACIENTES EM TRATAMENTO NA ORTODONTIA POR MUNICÍPIO/ MÊS*

ENTE	% VAGAS	ORTODONTIA*		TOTAL	RAIO-X***
		Carnaubal	Croatá		
Carnaubal	5,47%	56	56	56	53
Croatá	5,61%	56	56	56	53
Guaraciaba do Norte	12,60%	126	126	126	126
Ibiapina	7,75%	77	77	77	77
São Benedito	14,89%	149	149	149	149
Tianguá	23,75%	238	238	238	238
Ubajara	10,87%	110	110	110	110
Viçosa do Ceará	19,07%	189	189	189	189
<i>Capacidade Total*</i>	100%	1001	1001	1001	1001

Assinado de forma digital por SAUL MACIEL:96002620397 Data: 2023-03-08 16:49:00-03:00

Assinado de forma digital por SAUL MACIEL:96002620397 Data: 2023-03-08 16:49:00-03:00

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA:833479013387 Data: 2023-03-08 16:49:00-03:00

* As vagas de ortodontia deverão ser abertas à medida que casos sejam concluídos ou pacientes sejam desligados dentro dos critérios do termo de compromisso.

ANEXO II - INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO - MENSAL

INDICADOR DE DESEMPENHO	FORMA DE CÁLCULO	META	FONTE
Percentual de vagas oferecidas em relação à PPC	(Nº de vagas previstas na PPC - no período / Nº de vagas oferecidas pelo CEO-R - no período) x 100	100%	Contratos de Programa/ FastMedic
Percentual de Tratamento Concluído em relação aos tratamentos iniciados	(Nº de tratamentos concluídos - no período / Nº de tratamentos iniciados - no período) x 100	80%	SIGES/ FastMedic
Percentual de Tratamento Concluído em relação aos tratamentos iniciados na especialidade de PNE	(Nº de tratamentos concluídos - no período / Nº de tratamentos iniciados - no período) x 100	70%	SIGES/ FastMedic
Índice de Satisfação do Usuário	Quantidade de usuários avaliados/ grau de satisfação (Ótimo, bom, regular e ruim)	80% dos participantes responder grau de satisfação entre ótimo ou bom	Controle Interno da Unidade de Saúde

INDICADOR DE MONITORAMENTO	FORMA DE CÁLCULO	OBJETIVO	FONTE
Percentual de vagas agendadas em relação às vagas de primeira vez oferecidas (responsabilidade do ente consorciado)	(Nº de vagas agendadas pelos municípios no período / Nº de vagas oferecidas pelo CEO no período) x 100	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes em busca de melhoria no percentual, se necessário.	FastMedic
Percentual de vagas utilizadas em relação às agendadas (faltas dos pacientes ao total de consultas agendadas, seja primeira vez ou retorno)	(Nº de vagas utilizadas no período / Nº de vagas agendadas no período) x 100	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam a presença dos pacientes nas consultas.	SIGES
Percentual de casos positivos de câncer de boca (dado epidemiológico)	(Nº de casos positivos de câncer de boca - no período / Nº de biópsias realizadas - no período) x 100	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam a prevenção e a detecção precoce do câncer de boca.	SIGES e Controle Interno da Unidade de Saúde
Percentual de pessoas com deficiência (responsabilidade do ente consorciado)	(Nº de pessoas com deficiência atendidas no período / Nº total de pessoas atendidas no CEO - no período) x 100	Realizar monitoramento e avaliação sistemáticos, apresentando os resultados aos entes e colaborando na definição de estratégias que favoreçam o acesso da pessoa com deficiência ao CFO, com foco no paciente com deficiência intelectual, psicosocial e a deficiência múltipla, assim como pacientes com fissuras labiopalatinas, candidatos a transplantes e a quimioterapia/ radioterapia, entre outros.	SIGES

Observação: Ressalta-se, ainda, as metas de produção previstas na Tabela 01 deste Contrato de Programa.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

**SAUL LIMA
MACIEL:9600262039**

Assinado de forma digital por
SAUL LIMA MACIEL:9600262039
Data: 2023/03/08 16:19:42 -03:00

**MARCOS ANTONIO
DA SILVA
LIMA:4310983387**

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DA SILVA
LIMA:4310983387
Data: 2023/03/08 16:19:42 -03:00

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 01: Estima-se que o CONTRATADO deverá oferecer uma média de 496 novos tratamentos odontológicos especializados por mês (698 com as panorâmicas), conforme definido no ANEXO I, considerando um mês de férias de cada profissional por ano. As vagas de panorâmicas são permanentes sendo 202 por mês, sofrendo alteração somente em caso de defeito ou quebra do equipamento.

Meta 02: Os CONTRATANTES deverão agendar via regulação uma média de 496 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, no entanto, quando extremamente necessário, os profissionais poderão realizar encaminhamento interno para agilizar a conclusão de tratamentos utilizando princípio da equidade para grupos específicos como pacientes com fissura labiopalatina, candidatos a transplantes e a quimioterapia/ radioterapia, entre outros.

Meta 03: O CONTRATADO deverá alcançar minimamente a produção ambulatorial prevista na Portaria 3823 de 22 de dezembro de 2021 de acordo com a classificação do referido nas especialidades de Periodontia, Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgia e Endodontia, conforme especificado no ANEXO I.

Meta 04: O CONTRATADO deverá alcançar minimamente a produção ambulatorial de Próteses Dentárias de acordo com a faixa de produção definida por Portaria de Habilitação do respectivo LRPD e especificado no ANEXO I.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE

Meta 05: Durante o ano de 2023, o CONTRATADO deverá fortalecer as ações de gestão da qualidade com o apoio das Comissões de Biossegurança e Prontuários, assim como implantar o Núcleo de Segurança do Paciente, desenvolvendo atividades que promovam a segurança do paciente e dos profissionais, mapeamento de riscos, uso indevido e/ou desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 06: O contratado deverá manter sua oferta e produção registrados nos sistemas de informação que serão a base para os processos de monitoramento e avaliação. As Superintendências Regionais de Saúde e as respectivas Áreas Descentralizadas de Saúde, assim como os conselhos consultivos e fiscais, poderão solicitar a qualquer momento maiores esclarecimentos sobre os indicadores e metas pactuadas nos anexos I, II e III.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Tianguá, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

Assinado de forma digital por SAUL
LIMA MACIEL
Data: 2023/01/08 16:20:13 -03'00'
CPF/CNPJ: 35.524.688/0001-03
RG: 00000000-0
Orgão: 00000000-0

Assinado de forma digital por SAUL
LIMA MACIEL
Data: 2023/01/08 16:20:13 -03'00'
CPF/CNPJ: 35.524.688/0001-03
RG: 00000000-0
Orgão: 00000000-0

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO
Data: 2023/01/08 16:20:13 -03'00'
CPF/CNPJ: 435.347.903/0001-03
RG: 00000000-0
Orgão: 00000000-0